



PARTE I.

Enquadramento



1. Introdução
 2. Finalidade e Objetivos
 3. Tipificação dos Riscos
 4. Critérios para Ativação
-

Ficha Técnica do Documento¹

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Manteigas – Parte I
Descrição:	A Parte I faz uma apresentação geral do documento, estabelecendo nomeadamente: o diretor do plano e seus substitutos; a finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder; a tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial e os mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/ desativação do plano.
Data de produção:	15 de novembro de 2019
Data da última atualização:	14 de dezembro de 2023
Versão:	Versão 08
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
Consultores:	Rodrigo Silva Engenheiro de Proteção Civil
Equipa da AMCB:	Jorge Antunes Engenheiro Ordenamento de Recursos Naturais e Ambiente Carlos Santos Coordenador
Equipa do Município	Eng.º Pedro Lucas Serviço Municipal de Proteção Civil
Código de documento:	209
Estado do documento:	Para aprovação pela Assembleia Municipal nos termos da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril).
Código do Projeto:	052001701
Nome do ficheiro digital:	01_PME_Manteigas_Parte_I_V08.docx

¹ Revisão conjunta dos PMEPC de Almeida, Belmonte, Celorico da Beira, Fornos de Algodres, Fundão, Manteigas, Meda, Penamacor, Pinhel Sabugal e Seia, promovido pela Associação de Municípios da Cova da Beira e que visa a uniformização de regras, homogeneização da cartografia e criação de uma base de dados territorial conjunta de carácter supramunicipal.

ÍNDICE

Índice.....	3
Índice de Figuras.....	4
Índice de Quadros.....	4
Índice de Mapas.....	4
1 Introdução.....	5
2 Finalidade e Objetivos	10
3 Tipificação dos Riscos	11
4 Critérios para a Ativação	13
4.1 Competências para Ativação do Plano	13
4.2 Critérios para Ativação do Plano.....	15

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Processo de ativação e desativação do PMEPCM 15

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1. Riscos naturais, mistos e tecnológicos do concelho de Manteigas 11

Quadro 2. Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade) 12

ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1. Enquadramento administrativo do concelho de Manteigas 5

1 INTRODUÇÃO

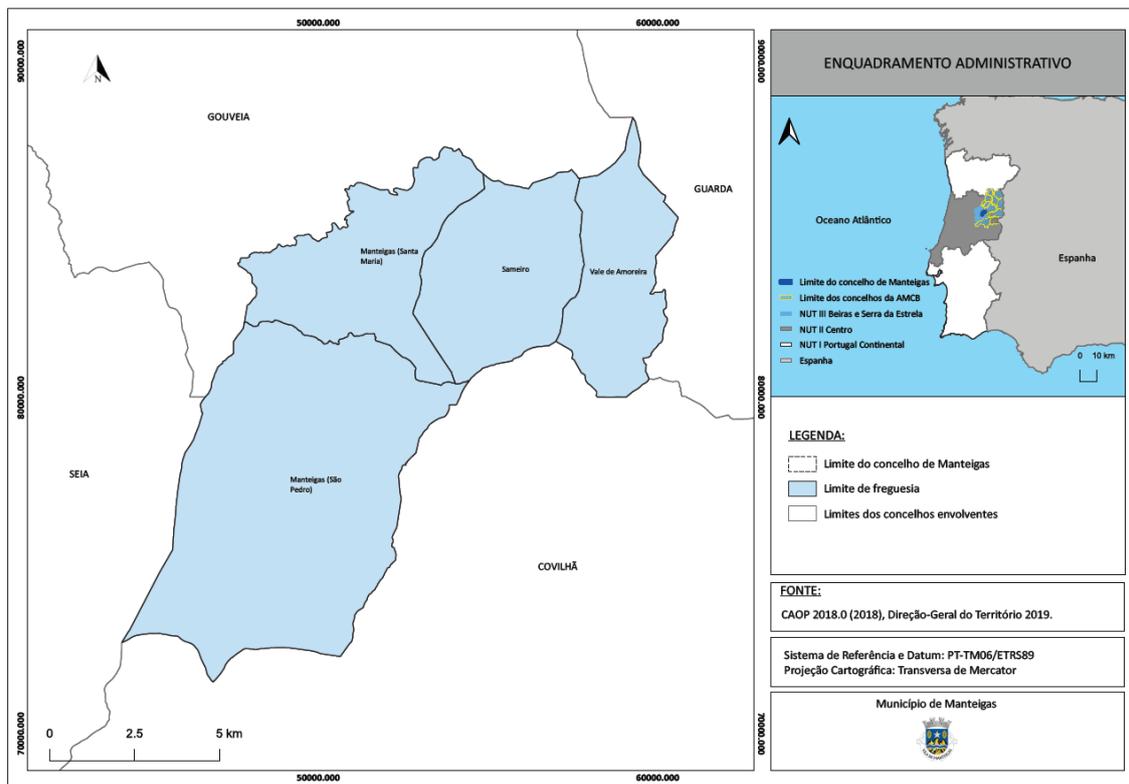
O **Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Manteigas (PMEPCM)**, é um documento formal no qual se encontram definidas as orientações relativas ao modo de atuação dos organismos, serviços e estruturas que são empenhados nas operações de proteção civil ao nível municipal.

O PMEPCM é um plano de âmbito geral, sendo elaborado para enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se admitem no âmbito territorial e administrativo do município de Manteigas.

O PMEPCM é um plano de âmbito municipal, abrangendo todo o território do concelho de Manteigas, equivalente a uma área total de 121,98 km² e uma população total de 2.909 habitantes (INE, 2021).

Em termos administrativos, o concelho de Manteigas integra a NUT I – Portugal Continental, a NUT II – Centro e a NUT III – Beiras e Serra da Estrela, sendo um dos 14 municípios que compõem o distrito da Guarda (Mapa 1). O território concelhio confronta a norte com o concelho de Gouveia, a este com o concelho da Guarda, a sul com o concelho da Covilhã e a oeste com o concelho de Seia.

Mapa 1. Enquadramento administrativo do concelho de Manteigas



De acordo com a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que estabelece a reorganização administrativa do território das freguesias, o concelho de Manteigas é composto por um total de quatro freguesias (Mapa 1): Sameiro; Manteigas (Santa Maria); Manteigas (São Pedro); Vale de Amoreira.

O **diretor do Plano é o Presidente da Câmara Municipal de Manteigas**, a quem compete, no exercício de funções de responsável municipal da política de proteção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso (n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto).

Em caso de ausência ou de impedimento do Presidente da Câmara Municipal de Manteigas, este será substituído pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal.

O PMEPCM foi elaborado em conformidade com o disposto na Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio, na qual se encontram definidos os critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização dos Planos de Emergência de Proteção Civil, encontrando-se estruturado em três partes distintas, conforme apresentado de seguida.

- **Parte I – Enquadramento:**

- Designação do diretor do plano e seus substitutos;
- Finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder;
- Tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial;
- Mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/ desativação do plano.

- **Parte II – Execução:**

- Organização geral das operações de proteção civil a efetuar, incluindo a composição e competências das estruturas de direção política, de coordenação política e institucional e de comando operacional;
- Definição das responsabilidades dos serviços e agentes de proteção civil e dos organismos e entidades de apoio, tanto na resposta imediata a um acidente grave ou catástrofe, como na recuperação a curto prazo;
- Estrutura dos meios operacionais a empregar em operações de proteção civil e a definição de critérios relativos à sua mobilização e coordenação;

- Identificação e a descrição das características das infraestruturas consideradas sensíveis e ou indispensáveis às operações de proteção civil;
 - Definição dos mecanismos adequados para assegurar a notificação à autoridade de proteção civil territorialmente competente, aos serviços e agentes de proteção civil e aos organismos e entidades de apoio;
 - Definição de medidas e ações a desencadear em cada uma das áreas de intervenção básicas da organização geral das operações.
- **Parte III – Inventários, Modelos e Listagens:**
 - Identificação dos principais recursos (públicos e privados) existentes;
 - Identificação dos contactos das entidades intervenientes no plano ou que possam apoiar as operações de proteção civil;
 - Modelos de relatórios de situação, requisições e comunicados a empregar em operações de proteção civil.

O PMEPCM apresenta, ainda, em anexo:

- Cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil, de base topográfica, à escala de representação mais adequada;
- Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do plano.

A elaboração do PMEPCM teve em consideração a legislação em vigor no âmbito da proteção civil, em particular, dos seguintes diplomas legais:

- Lei n.º 27/2006, de 03 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto);
- Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril);

- Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio);
- Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio;
- Despacho n.º 3317-A/2018, de 03 de março.

A legislação geral e específica, aplicável à área territorial do PMEPCM e que sustentou a elaboração do mesmo, encontra-se devidamente identificada no ponto “2. Referências Legislativas” do Preâmbulo.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, e para efeitos de harmonização, o PMEPCM articula-se com o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil (PDEPC) da Guarda e com os Planos Municipais de Emergência e Proteção Civil (PMEPC) dos municípios adjacentes:

- Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Covilhã (PMEPCC) – Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 32/2016, de 21 de outubro;
- Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Gouveia (PMEPCG) – Em revisão.
- Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Guarda (PMEPCG) – Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 3/2019, de 12 de setembro;
- Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Seia (PMEPCS) – Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 11/2012, de 15 de março.

Em relação à articulação com **outros instrumentos de ordenamento do território**, é desejável que em futuras revisões do Plano Diretor Municipal (PDM) se proceda à inclusão de informação referente às áreas de risco ou de relevância operacional (e.g. disposições do regulamento sobre as distâncias de segurança no âmbito da legislação sobre cheias e inundações, incêndios rurais, etc.).

Em conformidade com o disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, a elaboração do PMEPCM incluiu uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas (Parte I, II e III, com exceção do inventário de meios e recursos e a lista de contactos, cujo conteúdo é considerado reservado), por um prazo não inferior a 30 dias, promovida pela Câmara Municipal de Manteigas e que decorreu entre os dias 09 de novembro de 2020 e 28 de dezembro de 2020.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, o PMEPCM recebeu parecer favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) de Manteigas em reunião realizada em 27 de janeiro de 2021 e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), consoante ofício OF/5636/DPPC/2021 emitido a 15 de junho de 2021.

De acordo com o n.º 1 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, o PMEPCM deve ser revisto no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor. Este prazo poderá ser inferior, caso se justifique a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do PMEPCM (n.º 2 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio).

Na sua revisão devem ser considerados os ensinamentos adquiridos aquando da realização de exercícios ou de anteriores ativações dos planos, bem como as informações decorrentes de novos estudos ou relatórios de caráter técnico ou científico, designadamente no que concerne à perceção de novos riscos ou à identificação de novas vulnerabilidades na respetiva área territorial.

Por último, importa ainda referir que o PMEPCM entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da publicação da deliberação da sua aprovação por parte da Assembleia Municipal.

2 FINALIDADE E OBJETIVOS

O PMEPCM foi desenvolvido com o intuito de organizar, orientar, facilitar, agilizar e uniformizar as ações necessárias à resposta, de forma a minimizar os efeitos de um acidente grave ou catástrofe sobre as pessoas, bens e o ambiente.

Além deste, o PMEPCM assume também os seguintes objetivos específicos:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

3 TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

De acordo com a ANEPC o risco pode ser definido como sendo a “*probabilidade de ocorrência de um processo (ou ação) perigoso e respetiva estimativa das suas consequências sobre pessoas, bens ou ambiente, expressas em danos corporais e/ou prejuízos materiais e funcionais, diretos ou indiretos*” (ANPC, 2009²).

Tendo em conta que o PMEPCM constitui um **plano de âmbito geral**, elaborado para enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se admitem no concelho de Manteigas, foram identificados todos os riscos que apresentam maior probabilidade de ocorrerem no território concelhio, os quais podem ser agrupados em três categorias distintas: riscos naturais³, mistos⁴ e tecnológicos⁵:

Quadro 1. Riscos naturais, mistos e tecnológicos do concelho de Manteigas

RISCOS NATURAIS	RISCOS MISTOS	RISCOS TECNOLÓGICOS
Sismos	Incêndios Rurais	Incêndios em Edifícios
Cheias e Inundações		Colapso/ Estrago Avultado em Edifícios
Movimentos de Massa em Vertentes		Acidentes Industriais
Ventos Fortes, Tempestades e Ciclones Violentos		Acidentes em Infraestruturas Hidráulicas
Secas		Acidentes Rodoviários e Aéreos
Ondas de Calor		Acidentes no Transporte de Mercadorias Perigosas
Ondas de Frio		Concentrações Humanas
Nevões		Terrorismo
		Contaminação da Rede Pública de Abastecimento de Água

Entre os riscos passíveis de ocorrer e afetar coletivamente a comunidade e o território do concelho de Manteigas alguns destacam-se pela sua particular incidência e/ou potencial gravidade das suas consequências. O Quadro 2 faz uma breve apresentação hierárquica dessas ameaças, tendo em conta o grau de risco e sua natureza.

²Atual Autoridade Nacional de Emergência de Proteção Civil (ANEPC).

³Riscos naturais (resultam do funcionamento dos sistemas naturais).

⁴Riscos mistos (decorrem da combinação de ações continuadas da atividade humana com o funcionamento dos sistemas naturais).

⁵Riscos tecnológicos (advêm de acidentes, frequentemente súbitos e não planeados, decorrentes da atividade humana).

Quadro 2. Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)

		Grau de Gravidade				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
Grau de Probabilidade	Elevado				Ondas de Frio.	
	Médio-Alto				Ondas de Calor.	Incêndios Rurais.
					Nevões.	
	Médio		Acidentes em Infraestruturas Hidráulicas.	Cheias e Inundações.	Secas.	
				Acidentes no Transporte de Mercadorias Perigosas.	Incêndios em Edifícios.	
					Colapso/ Estrago Avultado em Edifícios.	
Médio-Baixo			Movimentos de Massa em Vertentes.	Acidentes Rodoviários.	Ventos Fortes, Tempestades e Ciclones Violentos.	
Baixo		Sismos.		Acidentes Industriais.	Acidentes Aéreos.	
				Concentrações Humanas.	Contaminação da Rede Pública de Abastecimento de Água.	

Legenda:

Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
-------------	----------------	---------------	---------------

4 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO

O PMEPCM deverá ser ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, para os bens e para o ambiente, que justifiquem a adoção de medidas preventivas ou especiais de reação.

Com a ativação do PMEPCM pretende-se assegurar a colaboração das diferentes entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e dos recursos afetos ao plano.

Pretende-se, ainda, garantir uma maior eficácia e uma maior eficiência na execução das ordens e procedimentos antecipadamente definidos, conseguindo dessa forma a criação de condições favoráveis à mobilização rápida, coordenada e eficiente de todos os meios e recursos disponíveis no concelho de Manteigas.

4.1 COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

A **competência para ativar o PMEPCM pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Manteigas⁶**, ouvida, sempre que possível, a CMPC.

Por razões de celeridade do processo, a CMPC de Manteigas pode dar parecer sobre o acionamento do plano com a presença de apenas um terço dos seus elementos (composição reduzida), sendo este ato posteriormente sancionado pelo plenário da Comissão.

A **ativação do PMEPCM deverá ser imediatamente comunicada** ao Comando Sub-Regional de Emergência de Proteção Civil (CSREPC) das Beiras e Serra da Estrela⁷ e aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) dos municípios vizinhos (Covilhã, Gouveia, Guarda e Seia), pela via mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, via rádio ou por escrito, através de correio eletrónico, entre outros).

⁶ Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril.

⁷ Até à entrada em funcionamento das novas estruturas operacionais, mantêm-se as previstas nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro.

A **divulgação da ativação/ desativação do PMEPCM**, deverá ser realizada através de um comunicado escrito, a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal de Manteigas, e que deverá ser difundido através dos seguintes meios:

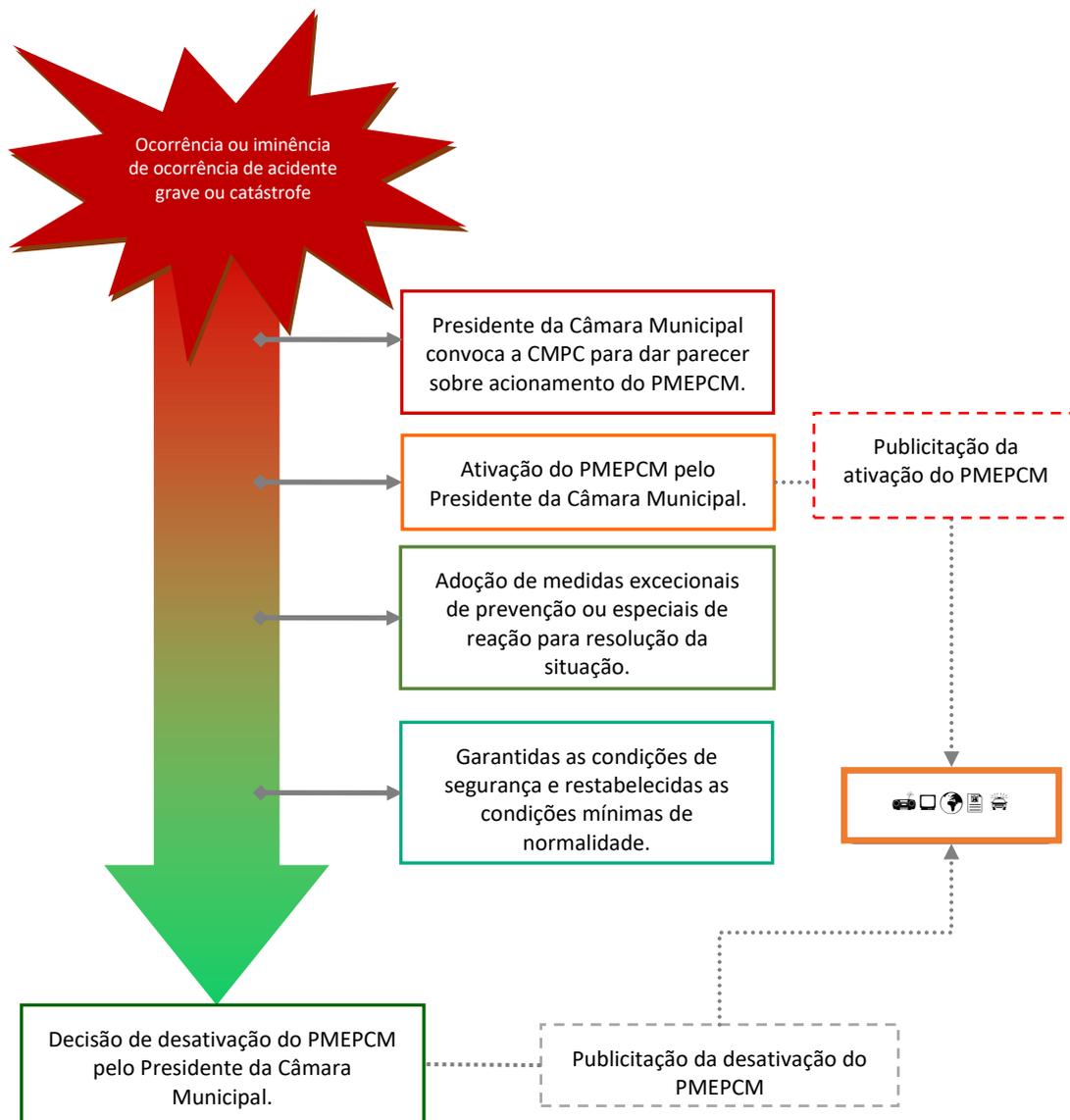
- Sítio da Câmara Municipal de Manteigas (www.cm-manteigas.pt);
- Mensagens escritas nos dois painéis informativos existentes no concelho;
- Comunicados escritos à população (Editais);
- Outros meios de publicitação a definir pelo município⁸ (órgãos de comunicação social locais, regionais ou de âmbito territorial superior considerados pertinentes).

Uma vez assegurada a reposição das condições de segurança da população, bem como as condições mínimas de normalidade das áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe, deverá ser declarada a desativação do PMEPCM pelo Presidente da Câmara Municipal de Manteigas, comunicando este procedimento aos mesmos destinatários e utilizando os mesmos meios que foram utilizados para a declaração da sua ativação.

De um modo esquemático, o processo de ativação e de desativação do PMEPCM desenvolve-se de acordo com a figura que se segue:

⁸ “Noticias de Manteigas”; “O Interior”; Redes sociais do Município (Facebook, Instagram, Twitter); Rádio M80 Manteigas.

Figura 1. Processo de ativação e desativação do PMEPCM



4.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

De um modo geral, e independentemente dos critérios de ativação referidos de seguida, o PMEPCM é ativado em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afete toda ou parte da área geográfica do concelho de Manteigas, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção de medidas excecionais de prevenção, planeamento e informação,

e para a qual os meios municipais não sejam considerados suficientes para fazer face à situação de acidente grave ou catástrofe, dada a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências.

Face ao disposto, o PMEPCM pode ser ativado quando se verificarem as situações que se apresentam de seguida, tanto de forma simultânea como isolada:

- Declaração da situação de alerta para a totalidade ou parte da área do concelho de Manteigas;
- Mais de 10% da área territorial coberta pelo PMEPCM afetada pelo acidente grave ou catástrofe;
- Efeitos significativos no efetivo populacional (existência ou possibilidade de existência de 5 vítimas mortais, de 10 feridos, de 10 desalojados, de 10 isolados, e/ou de 10 deslocados);
- Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil (existência ou possibilidade de existência de habitações danificadas; destruição ou significativa danificação dos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil);
- Danos significativos nos serviços de infraestruturas, implicando suspensão do fornecimento de água, energia, comunicações ou transporte, por um período igual ou superior a 24 horas;
- Danos no ambiente, tais como derrame de matérias perigosas a menos de 500 metros de aquíferos/ linhas de água ou terem atingido mais de 100 m² de solo, libertação de matérias perigosas para a atmosfera, etc.;
- Sempre que um incêndio não dominado atinja o período de duração de 24 (vinte e quatro) horas, ou se preveja que tal possa acontecer. É, ainda, recomendável a ativação do PMEPCM sempre que o número de ocorrências no município assim o aconselhar (DON n.º 2 – DECIR 2019);
- Rotura ou acidente grave em barragem com influência direta no concelho de Manteigas.

Esta tipificação de critérios não impede que o PMEPCM não possa ser ativado em outras circunstâncias, face à iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, sempre que o Presidente da Câmara Municipal de Manteigas considere necessário para a prossecução das operações de socorro.

Dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no PMEPCM poderão, de imediato, ser postos em prática por decisão do Presidente da Câmara Municipal de Manteigas.

Para concluir, o PMEPCM apenas deverá ser desativado quando estiver garantida a segurança da população, bem como as condições mínimas de normalidade das áreas afetadas pelo acidente grave ou

catástrofe, sendo que a **desativação é realizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Manteigas**, comunicando este procedimento aos mesmos destinatários e utilizando os mesmos meios que foram utilizados para declaração da sua ativação.